ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 281, de 12 de abril de 1956.

Altera disposições do decreto-lei nº 70, de 7 de dezembro de 1944 (Código de Posturas do Município).

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São alterados os seguintes artigos do decreto-lei nº 70, de 7 de dezembro de 1944 (Código de Posturas do Município), que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 13º - É expressamente proibido ter gado de qualquer espécie em via pública, solto, sob pena de apreensão do animal, que só será restituído mediante o pagamento da multa de Cr$ 200,00, além de responder o proprietário pelos danos e prejuízos que o mesmo tenha causado."

"Art. 190º - É proibido, desviar, mudar, tapar ou estreitar as estradas, ou impedir por outro qualquer modo o livre trânsito, ainda que em parte, sem licença prévia da Municipalidade, sob pena de multa de Cr$ 500,00, além da obrigação de remover o obstáculo, restabelecendo o trânsito na situação primitiva, o que será feito pela Municipalidade, à custa do contraventor, se, no prazo de 48 horas, que correrá da data da intimação, este não houver feito."

"Art. 197º - Todo aquele que retirar areia, fizer escavações de qualquer espécie no leito das estradas ou danificar pontes e pontilhões, pagará a multa de Cr$ 500,00, além do dano causado."

"Art. 199º - Todo o morador que tiver estradas de lavoura que atravessem estrada municipal, é obrigado a construir pontilhões ou bueiros na valeta da estrada, a juízo da Prefeitura, sob pena de multa de Cr$ 200,00, além do dano causado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 12 de abril de 1956.

Mário Carlos Leão
MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal